

**INFORMAÇÃO AO CLIENTE
BPI DESTINO PPR 2030****1. DEFINIÇÕES**

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

SEGURADORA

BPI Vida e Pensões: BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A..

APÓLICE

É o contrato celebrado entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador de Seguro.

TOMADOR DE SEGURO

A entidade que celebra o contrato com a BPI Vida e Pensões.

SEGURADO

A pessoa sujeita aos riscos que nos termos acordados, são objeto deste contrato.

BENEFICIÁRIOS

Pessoa(s) ou entidade(s) a favor de quem reverte a prestação da BPI Vida e Pensões decorrente do contrato de seguro.

Em caso de morte do Segurado: herdeiros legais ou outro(s) designado(s) pelo Segurado.

Em caso de vida do Segurado: o Segurado.

BPI DESTINO PPR 2030

É um Plano de Poupança Reforma sobre a forma de seguro de vida.

FUNDO AUTÓNOMO BPI DESTINO PPR 2030

Património composto pelo conjunto das aplicações efetuadas pelos Segurados no seguro BPI DESTINO PPR 2030, pelos valores adquiridos no âmbito da gestão dessas aplicações e pelos rendimentos proporcionados pelos mesmos. A composição do Fundo Autónomo BPI DESTINO PPR 2030, adiante designado por Fundo Autónomo, obedece às regras legalmente estabelecidas.

UNIDADES DE CONTA

Unidade divisória do património do Fundo Autónomo cujo valor se obtém dividindo o património do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta subscritas.

ATA ADICIONAL

Documento que titula eventuais alterações à Apólice\Certificado Individual, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

PRÉMIO ÚNICO

Entrega devida à BPI Vida e Pensões pela contratação do seguro e paga de uma só vez na data de celebração do contrato.

2. INCONTESTABILIDADE

Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelo Tomador de Seguro e pelos Segurados e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

3. VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Para o efeito, e para cálculo do valor da Unidade de Conta do dia, é usada a última carteira de ativos apurada, valorizada aos preços do dia do cálculo.

3.2 O valor líquido global do Fundo Autónomo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data de valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo Autónomo: comissão de gestão e qualquer despesa inerente às operações de compra e venda de ativos e outros inerentes à sua gestão, como por exemplo taxas de bolsa e corretagem, custos de *research*, encargos fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

3.3 A BPI Vida e Pensões poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo Autónomo, sendo a mesma comunicada individualmente a cada participante com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação não excederá 10 dias úteis, salvo autorização da ASF. A decisão de liquidação determina de imediato a suspensão das subscrições e dos resgates no Fundo Autónomo.

Em caso algum os participantes poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo Autónomo.

4. CÁLCULO DO VALOR DA UNIDADE DE CONTA

O valor da Unidade de Conta do Fundo Autónomo é fracionado e calculado diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, e determina-se dividindo o valor líquido global dos bens do Fundo Autónomo, pelo número de Unidades de Conta em circulação.

O valor da Unidade de Conta pode ser obtido junto do Banco Colocador.

5. ENTREGAS

5.1 O Segurado pagará à BPI Vida e Pensões o prémio único acordado na data de emissão da Apólice\Certificado Individual.

5.2 O Segurado poderá, em qualquer momento, proceder à entrega de Prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

5.3 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo de entregas/reforços.

5.4 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de, em qualquer momento, suspender a aceitação de novas entregas/reforços, bem como, mediante um pré-aviso de 30 dias, suspender os planos de reforços já programados.

5.5 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.

5.6 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado no presente contrato poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

5.7 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado consideram-se efetivadas no dia útil seguinte ao pedido de subscrição.

6. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá a data de início e a duração indicada na Apólice\Certificado Individual.

6.2 O contrato prorrogar-se-á automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo do contrato.

7. RESGATES

7.1.1 O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas no ponto 7.1.2, o reembolso terá as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

- (i) Se se verificou a fruição do benefício de dedução das importâncias aplicadas à coleta do IRS do ano em que se deu essa aplicação, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano em que se verifique o reembolso dos certificados ou o pagamento de rendimentos fora das condições referidas no ponto 7.1.2, e
- (ii) A tributação do rendimento poderá ser menos favorável.

7.1.2 São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) do número anterior:

- (i) Exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e
- (ii) A verificação de uma das seguintes situações:
 - 1) Reforma por velhice do participante;
 - 2) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

- 3) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- 4) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- 5) A partir dos 60 anos de idade do participante;
- 6) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.

O reembolso estabelecido na alínea 6) do número 7.1.2. (ii) refere-se ao pagamento de prestações já vencidas (incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação), bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

7.1.3 O Segurado pode solicitar a transferência das unidades de conta subscritas, nas condições fixadas ou permitidas pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, não sendo aplicada qualquer comissão sobre o valor transferido.

7.1.4 Para efeitos dos números 7.1.1(i) e 7.1.1(ii), e sem prejuízo do disposto no número 7.1.2, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.

7.1.5 Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

- (i) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
- (ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

7.2 Em caso de resgate total, o Segurado terá direito ao valor de resgate conforme definido em 7.4.1 cessando todas as garantias referentes ao respetivo contrato.

7.3 Em caso de resgate parcial, o Segurado terá direito, no máximo, ao valor de resgate definido em 7.4.1, reservando-se à BPI Vida e Pensões o direito de exigir montantes mínimos e máximos de resgate assim como de manutenção.

7.4.1. Em qualquer altura o Segurado pode solicitar, junto do Banco Colocador, o resgate total ou parcial das Unidades de Conta subscritas. Em caso de resgate (total ou parcial) terá direito ao valor da Unidade de Conta à primeira avaliação subsequente à data de receção do pedido do resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta a resgatar. No resgate total o número de Unidades de conta a resgatar coincide com o número de Unidades de Conta subscritas, deduzidas das Unidades de Conta já resgatadas.

7.4.2. A liquidação do resgate é efetuada 3 dias úteis após a data da primeira avaliação subsequente à data do pedido de resgate. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos Portaria 1453/2002 de 11 de novembro dos planos poupança reforma, sejam entregues pelo Segurado e validados pela Seguradora e se encontrem em conformidade. A Seguradora tem no máximo 5 dias úteis após a data de entrega de todos os documentos para proceder à sua validação.

7.5 No caso de resgate parcial ou total fora das condições legais, que abranja entregas com menos de um ano de vigência, será cobrada uma comissão de resgate de 1% sobre o respetivo valor de resgate.

7.6 Os resgates dos valores subscritos pelo Segurado ao abrigo das Condições Gerais poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos do serviço disponibilizado pela entidade colocadora.

8. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS

8.1 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, no termo do respetivo período contratual será efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

8.2 O pagamento em caso de morte do Segurado, antes do vencimento do contrato, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiários, aos Beneficiários em caso de Morte, e corresponde ao valor de resgate nos termos definidos no ponto 7.

9. COMISSÕES A CARGO DO FUNDO AUTÓNOMO

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão máxima de 1.5% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A Política de Investimento está referida em anexo a esta Informação ao Cliente.

10.1. Revisão da Política de Investimento

A Política de Investimento será revista pelo menos de três em três anos.

11. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Esta modalidade não confere Participação nos Resultados para além da variação da Unidade de Conta.

12. REGIME FISCAL

Ao presente contrato é aplicável o regime fiscal português, nomeadamente, entre outras, as normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que se encontrem em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

13. DIREITO DE RENÚNCIA

O Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 15,00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da Apólice/Certificado Individual.

14. COBRANÇAS E PAGAMENTOS

O Segurado compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco Colocador. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

15. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Cliente no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. LEI APLICÁVEL

Salvo acordo das partes em sentido diverso aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa e designadamente o Código Comercial, o Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de abril, o Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, a Lei nº 147/2015 de 09 de setembro e o Decreto-lei n.º 158/2002, de 2 de julho.

17. ARBITRAGEM

Nos litígios emergentes ao abrigo deste contrato pode haver recurso a uma Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), que será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso as partes vinculadas à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

18. RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato para os seguintes contactos: Banco BPI, Direcção de Organização e Qualidade - Gestão de Reclamações, apartado 2231, 1106-805 Lisboa, Portugal, através do BPI Directo 707 020 500, para o e-mail gestao.reclamacoes@bancobpi.pt. Podem, ainda, ser apresentadas reclamações à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa e ao Provedor, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para os seguintes contactos: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º, 1200-300 Lisboa; Telefone: 21 343 10 45; Fax: 21 342 03 05; E-mail: através da área reservada ao Provedor no site www.bpividaepensoes.pt.

19. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em www.bpividaepensoes.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

20. ELEMENTOS RELATIVOS AO MEDIADOR DE SEGUROS

Banco BPI, SA, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, registado como Agente de Seguros nº 419527591 desde 21.01.2019 (registos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.com.pt). Detém participações sociais acima de 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal SA e na Cosec – Companhia de Seguros de Crédito, SA. O Banco Colocador não está autorizado a receber prémios para serem entregues à BPI Vida e Pensões, nem a celebrar contratos em nome desta.

A intervenção do Banco Colocador, enquanto distribuidor de seguros, esgota-se na sua intervenção até à celebração do contrato de seguro, não assumindo qualquer responsabilidade pelos riscos cobertos por esse mesmo contrato. O Banco Colocador é remunerado pela atividade de distribuição de Seguros através de um valor correspondente a uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela BPI Vida e Pensões. O Cliente poderá solicitar ao Banco BPI informação complementar sobre essas comissões.

Poderão ser apresentadas reclamações à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros, incluindo litígios transfronteiriços, respeitantes a mediadores de seguros registados em outros Estados membros no âmbito da atividade exercida no território português, os clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados.

O Banco Colocador, relativamente aos seguros do tipo do presente documento, exerce a atividade de mediação de seguros com exclusividade distribuindo apenas os seguros da BPI Vida e Pensões.

O Cliente poderá solicitar informação sobre o nome da ou das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o Banco Colocador trabalha. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros.

Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, em www.bancobpi.pt ou em 800 243 243 (atendimento das 7h às 00h).

21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da sua atividade a BPI Vida e Pensões procede à recolha e tratamento de dados pessoais necessários para a subscrição e execução de contrato de seguro, assegurando que o seu tratamento é feito de acordo com as regras de proteção da privacidade emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e demais legislação nacional aplicável.

A BPI Vida e Pensões é, assim, a responsável pelo tratamento dos dados e determina as finalidades e os meios de tratamento desses dados pessoais. Os dados pessoais acima identificados serão utilizados pela BPI Vida e Pensões com a finalidade de subscrição e execução do contrato de seguro. No âmbito da execução do contrato, poderá existir cedência de dados a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como a qualquer outras entidades no cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou fiscais.

Nos termos da lei aplicável, ao titular dos dados pessoais, assistem os direitos de acesso, de retificação, de oposição, de portabilidade, de decisões individuais automatizadas, de limitação de tratamento e de apagamento, os quais poderão exercer em qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, junto do seu Assessor Financeiro do Private Banking do Banco BPI ou junto da BPI Vida e Pensões, mediante a entrega de um pedido por escrito, inclusive em formato eletrónico ou uma declaração oral e em conformidade com o estabelecido na legislação, utilizando para o efeito os contactos indicados, reconhecendo que estes direitos poderão ser limitados com base na legislação em vigor e no art.º 23 do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 e para cumprimento das obrigações legais a que a BPI Vida e pensões se encontre sujeita. Para mais informações poderá consultar a Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões em www.bpividaepensoes.pt.

Para obter qualquer esclarecimento relacionado com o presente documento ou com a Política de Privacidade, o titular dos dados poderá contactar a BPI Vida e Pensões nos contactos indicados. O titular dos dados poderá, ainda, caso o pretenda, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável. Contactos: Privacidade BPI Vida e Pensões, Rua Braamcamp n.º 11, 6º, 1250-049 Lisboa, privacidade.bpivp@bancobpi.pt.

Anexo I

Política de Investimento Fundo BPI DESTINO PPR 2030

1. Objetivos Centrais

O Fundo Autónomo BPI DESTINO PPR 2030 possui uma estratégia de investimento previamente definida, tendo como horizonte temporal o ano 2030. Esta estratégia visa obter um retorno adequado a esse horizonte, através de uma gestão dinâmica e de um investimento diversificado em obrigações, ações globais e outros investimentos alternativos, tanto via investimento direto como via organismos de investimento coletivos. Nos primeiros anos serão predominantes os ativos de maior risco, diminuindo o seu peso à medida que se aproxima a data objetivo de reforma, sendo substituídos por ativos mais conservadores, de forma a reduzir-se a volatilidade da carteira, até alcançar uma exposição máxima a ações de 30% no horizonte fixado, 2030. Uma vez alcançada esta data, o fundo passará a ter uma gestão discricionária.

2. Exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Autónomo poderá investir em:

- Ações, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de ações, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confiram direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente *warrants* e participações em instituições de investimento coletivo, cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações;
- Instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários;
- Obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, e em participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por obrigações e/ou liquidez.
- Ativos alternativos, como *hedge funds* e outras aplicações que tenham por objetivo proporcionar retornos que não estejam diretamente ligados à evolução dos mercados acionistas ou obrigacionistas;
- Derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

A exposição cambial poderá atingir os 100% e será gerida de forma ativa e sem limites, podendo cobrir também a totalidade.

3. Ativos não cotados

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente.

4. Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente.

5. Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Autónomo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

6. Restrições à política de investimento

Não existem outras restrições, para além das legalmente estabelecidas.

7. Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

Não existem medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos.

8. Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço

dos títulos resultante da alteração das percepções da perspetiva do crescimento do lucro das empresas; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face às outras moedas. Na componente de obrigações de governos, pode haver uma concentração da exposição num número reduzido de títulos e do risco de crédito num só emitente.

9. Estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

A BPI Vida e Pensões exercerá o seu direito de voto nas Assembleias Gerais das sociedades em que o Fundo detenha participações sociais, quando considerar ser vantajoso o exercício desse direito.

A BPI Vida e Pensões não tem uma política global pré-definida no que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde o Fundo detém participações. Em cada momento, avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos segurados, tendo como objectivos a procura de valor e a solidez das empresas em que o Fundo participa.

Nos casos em que a BPI Vida e Pensões opte por participar nas Assembleias Gerais, os direitos de voto serão exercidos directamente pela BPI Vida e Pensões ou, em alternativa, por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela BPI Vida e Pensões.

10. Revisão da Política de Investimento

A presente política de investimento será revista pelo menos de 3 em 3 anos.

11. Comissões a cargo do Fundo BPI DESTINO PPR 2030

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão máxima de 1.50% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.